

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, § Único, incisos III, V e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, Considerando o disposto no artigo 75 da Lei n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e artigo 25, §3º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que tratam da gestão do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal;

Considerando os termos do Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007, que aprova o Regimento Interno do Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM e o Regimento Interno do Conselho de Administração do FUNAM;

Considerando o que estabelece o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e alterações, que trata das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Assuntos Estratégicos para praticar os atos de controle orçamentário relacionados com o FUNAM/DF, em especial:

I - ordenar despesas;

II - autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;

III - autorizar a liquidação da despesa;

IV - autorizar o pagamento;

V - reconhecer dívidas de exercícios anteriores na forma da legislação pertinente;

VI - determinar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;

VII - autorizar e determinar as providências para a realização de licitações na forma da Lei, homologando-as e adjudicando-as;

VIII - designar executores de contratos e convênios;

IX- elaborar a proposta orçamentária anual do FUNAM/DF, bem como a apuração anual do superávit;

X - autorizar pedido de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD e efetuar pedido de cota financeira;

XI - firmar contratos e seus aditivos, e exercer o acompanhamento e controle sobre os mesmos, subsidiando seus executores nas prestações de contas;

XII - elaborar a prestação de contas semestral e anual do Fundo e apresentar ao Conselho Administrativo do CAF/FUNAM/DF para apreciação;

XIII - providenciar a publicação periódica no Diário Oficial do Distrito Federal do quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do FUNAM/DF;

XIV - elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades e as prestações de contas anual do FUNAM/DF ao órgão contábil competente.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao substituto do cargo, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, as atribuições aqui delegadas.

Art. 4º Fica revogada a [Portaria nº 36, de 08 de julho de 2015](#).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 187 de 01/10/2019 p. 16, col. 1](#)